

ESPIRITO SANTO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO - E.S.
GOVERNO MUNICIPAL



N.º 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

EMENDA N° 01

A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas, de acordo com as Constituições Federal, Estadual e consagrado no art. 54 e seus §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, aprovou e promulga a seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - O artigo 201 da Lei nº 001/90, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 201. -

Parágrafo único - O Município destinará, conforme com o disposto no ítem VI do artigo 2º da Lei nº 001/90, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica Municipal, mensalmente, 2% (dois por cento) da sua receita corrente, às atividades do ensino superior da Universidade Federal do Espírito Santo, desenvolvidas pela sua unidade de ensino superior sediada no Município de São Mateus, a partir do exercício de 1995.

Municipal, entra em vigor na data de sua publicação, revogando a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Continuação da Emenda nº 01 a Lei Orgânica do Município de São Mateus - E.E.Santo, fl. 02, 02.
disposições em que optou São Mateus, -02 de outubro de 1992.

ANTONIO VIANCO MIROLA

Presidente

ANTONIO GOMES

Vice-Presidente

SEBASTIÃO NACIENDE AGUIAR

1º Secretário

VALDEMAR MORAES

2º Secretário

Carla Soárez Neto